



DECLARAÇÕES AO PARECER 118/CNECV/2022 SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 95/XV/1ª (CHEGA) - REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE UM REFERENDO SOBRE A DESPENALIZAÇÃO DA MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA

DECLARAÇÃO

MARIA DO CÉU PATRÃO NEVES, PRESIDENTE

Atendendo ao contexto jurídico-constitucional nacional, votei favoravelmente o presente Parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida relativo ao “Projeto de Lei n.º 95/XV/1ª - Realização obrigatória de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida”, do Partido CHEGA, uma vez que subscrevo os dois pontos que mereceram destaque do Conselho.

Considero que, sob uma perspectiva ética, todas as políticas públicas axiologicamente determinadas, isto é, em que o factor decisivo para a sua formulação específica é constituído por valores morais, devem ser sujeitas a referendo, tal como se verificou com a despenalização do aborto (designada Interrupção Voluntária da Gravidez/IVG) - com a convocação do primeiro referendo em 1998 e o segundo em 2007 - e como se deveria ter realizado também com a despenalização da eutanásia (designada Morte Medicamente Assistida/MMA).

O argumento, por vezes formulado, de um défice de literacia do cidadão comum para se poder pronunciar cabalmente sobre a designada Morte Medicamente Assistida, não constitui justificação para a dispensa de referendo, mas antes uma responsabilização acrescida das entidades às quais compete informar e formar no domínio em apreço: se se considerar que os cidadãos não dispõem de informação necessária e suficiente para se pronunciarem em referendo, não é eticamente admissível dispensá-los de se pronunciarem, mas antes exigível desenvolver os meios adequados aos vários segmentos da população para virem a ter condições para se pronunciarem de forma consciente e responsável. Será sempre um processo que requer maior investimento e se torna mais moroso, mas é certamente o necessário para a qualificação e sustentabilidade de uma cultura democrática.

Também rejeito o argumento, não menos comum que o anterior e por vezes na sua esteira, da dificuldade de formulação da questão a sujeitar a referendo, acentuada pela opção binária que o mesmo exigiria. As mais comuns eleições para os órgãos representativos nacionais exigem ponderação bem mais complexa do que um referendo na avaliação das muito diversas propostas sobre os vários sectores da vida pública, protagonizadas por numerosos partidos políticos, sem que o direito ao voto possa ser



colocado em causa numa democracia. Além disso, a complexidade da questão a referendo diminui proporcionalmente ao nível de informação e formação que for proporcionada ao cidadão comum.

Permito-me acrescentar que os mais comuns argumentos contrários ao referendo, além de serem teoricamente pouco consistentes são eticamente inadmissíveis pela menorização (paternalista e mesmo ofensiva) que implicam em relação ao cidadão comum, o que obviamente também contraria o princípio democrático de igualdade entre todos os cidadãos.

Importará ainda considerar o argumento da licitude formal dos deputados de tomarem decisões sobre políticas públicas axiologicamente determinadas. Não nego, obviamente, a legalidade da sua decisão. Porém, não confundo a legalidade jurídico-constitucional com a legitimidade moral que não lhes reconheço. Aliás, tacitamente, também alguns grupos parlamentares o reconhecem ao atribuírem aos seus deputados a designada "liberdade de voto" em "matérias de consciência". Ou seja, os próprios partidos políticos reconhecem que as matérias axiologicamente determinadas devem ser votadas de acordo com a consciência moral de cada um. Porém, os deputados não foram eleitos pela sua consciência moral, mas pelas propostas políticas que protagonizam, além de que a consciência moral de um deputado não é superior à dos cidadãos comuns, sendo que, se podem votar de acordo com a sua consciência, a mesma prerrogativa terá de ser acessível a qualquer cidadão.

O referendo popular constitui um importante recurso de consulta directa dos cidadãos que estimula a cidadania activa, a responsabilidade cívica e a qualidade da democracia, na articulação da democracia representativa com uma democracia participativa.

13 de julho de 2022

Maria do Céu Patrão Neves



DECLARAÇÃO

CONSELHEIRO CARLOS MAURÍCIO BARBOSA

Votei favoravelmente a aprovação do Parecer do CNECV sobre o Projeto de Lei nº 95/XV/1ª do Partido Chega, sobre a realização obrigatória de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida, por concordar globalmente com o mesmo. No entanto, considero que, em simultâneo, o Parecer deveria reconhecer a adequação do referendo, enquanto instrumento fundamental de democracia participativa, constitucionalmente consagrado, quando está em causa a tomada de decisões de natureza legislativa sobre a problemática do fim de vida, em particular sobre a morte medicamente assistida.

13 de julho de 2022

Carlos Maurício Barbosa



DECLARAÇÃO

CONSELHEIRO ROSALVO ALMEIDA

Não me parece curial que um parecer diga que “considerando que o referendo não pode ser legalmente imposto” depois conclua que... “o referendo não pode ser legalmente imposto”.

Em alternativa, a segunda conclusão poderia, mais consistentemente, ser: «Em matéria de direitos humanos, pela sua complexidade e dificuldade de redução a sim ou não, as decisões legislativas casam melhor com a democracia representativa.»

Por tal motivo, não dou a minha concordância com o Parecer.

13 de julho de 2022

Rosalvo Almeida